



ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA DE BLUMENAU

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Capítulo 1

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O Centro Acadêmico de Medicina de Blumenau, também designado apenas como “CAMBLU”, fundado em 22 de agosto de 1990, é a entidade máxima de representação do corpo discente do curso de Medicina da Universidade Regional de Blumenau – FURB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º O CAMBLU tem sede e foro na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, Rua São Paulo, número 1.525, sala 206, bairro Vítor Konder, CEP 89030-000, local cedido gratuitamente pela Universidade Regional de Blumenau.

Art. 3º O prazo de duração do CAMBLU é indeterminado, salvo quando for extinta a FURB ou o curso de Medicina dessa universidade.

Art. 4º O CAMBLU adotará o seguinte logotipo:



Art. 5º O CAMBLU reconhece o seguinte logotipo como o brasão do curso de Medicina da FURB:





Capítulo 2

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O CAMBLU tem como objetivos:

I – Representar e defender os interesses e direitos de seus associados individual e coletivamente perante os poderes públicos constituídos, sejam eles federais, estaduais, municipais, autárquicos, bem como em instâncias deliberativas e consultivas da FURB;

II – Aperfeiçoamento constante das condições do ensino médico e o desenvolvimento cultural e político dos estudantes de Medicina;

III – Defender a qualidade de ensino e uma universidade pública, gratuita, democrática e de qualidade, lutando para que o poder público garanta a todos ensino, saúde, moradia, alimentação, transporte, cultura e tudo o que for indispensável ao bom empenho do processo educativo;

IV – Promover e incentivar a formação ética, crítica, moral, humanística e social, desenvolvendo a disposição cultural, científica e política dos estudantes do curso;

V – Organizar e orientar a luta dos estudantes ao lado dos movimentos sociais, no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração;

VI – Manter contato constante e bom relacionamento com as entidades representativas dos estudantes de Medicina, nacionalmente e internacionalmente, assim como as suas respectivas coordenações e assessorias;

VII – Defender o Sistema Único de Saúde enquanto um sistema de saúde público, gratuito, universal e de qualidade;

VIII – Lutar pelo aperfeiçoamento permanente do curso de graduação em Medicina e na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IX – Promover a aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente e administrativo da FURB;

X – Promover eventos de integração entre os estudantes e entre esses e a comunidade externa;



Parágrafo primeiro. Toda a ação do CAMBLU será efetuada em nome dos acadêmicos de Medicina da FURB, em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo segundo. O CAMBLU não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e compromissos assumidos em nome da entidade, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

Capítulo 3

DOS PRINCÍPIOS E MEIOS

Art. 7º São princípios defendidos pelo CAMBLU:

- I – Os direitos e liberdades fundamentais do ser humano;
- II – A democracia;
- III – A completa independência e autonomia política, econômica e ideológica com relação a organizações externas, ao corpo discente do curso de graduação em Medicina da FURB;

Art. 8º Para atingir seus objetivos, além de outros meios hábeis a critério da Diretoria Executiva, o CAMBLU deverá realizar as seguintes atividades:

- I – Promover ou apoiar e possibilitar a realização de debates, palestras, grupos de discussão, seminários, jornadas, shows, eventos culturais e esportivos, intercâmbio e outras atividades de interesse;
- II – Fiscalizar e garantir a atualização do acervo necessário aos estudantes de Medicina, da biblioteca central;
- III – Divulgar, adquirir e elaborar meios de comunicação que contribuam para a formação acadêmica;
- IV – Intervir pela melhoria da qualidade e quantidade dos materiais utilizados como recursos para o bom desenvolvimento do ensino médico;
- V – Fomentar o aperfeiçoamento e atualização profissional médica dos profissionais ligados ao curso de Medicina;



VI – Interagir, colaborar e filiar-se a outros órgãos de representação civil, pessoas físicas e jurídicas, respeitando os princípios e finalidades dispostas neste estatuto;

VII – Patrocinar e apoiar, bem como receber patrocínio e apoio para a realização de atividades de seu interesse ou competência;

VIII – Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX – Eleger representantes discentes sendo esses reavaliados anualmente;

X – Participar ativamente das diversas instâncias e reuniões consultivas realizadas pela Universidade;

XI – Criar, fomentar e lutar por espaços democráticos de discussão, planejamento e aperfeiçoamento do curso de graduação de Medicina da FURB;

Parágrafo único. Os incisos III, VI e VII são meios facultativos à gestão vigente.

Capítulo 4

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 9º O patrimônio do CAMBLU constitui-se de todos os direitos, bens móveis, imóveis e numerários, materiais e imateriais que possua ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou por outros meios legais.

Art. 10º Os recursos do CAMBLU são oriundos de:

I – Contribuições de seus sócios;

II – Dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da FURB e do Centro de Ciências da Saúde (CCS);

III – Doações;

IV – Subvenções que lhes venham a ser destinadas;

V – Rendas de serviços prestados pelo CAMBLU, nos limites da lei;

VI – Rendas advindas dos eventos promovidos pelo CAMBLU;

VII – Rendimentos advindos de cadernetas de poupança e aplicações financeiras de renda fixa.



Parágrafo único. Os recursos descritos no Art. 10º só serão aceitos desde que não haja conflito com o Art. 7º.

Art. 11º Os bens e direitos do CAMBLU serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas ações descritas no Art. 6º e para a aquisição de novos bens ou recursos para o Centro Acadêmico, ou transformados em moeda corrente nacional. Assim, deverá deixar os valores depositados em conta bancária de titularidade do CAMBLU, sendo esses em bancos públicos ou corporativas.

Parágrafo único. É vetada a realização de aplicações financeiras de risco com fins e acumulação de capital ou enriquecimento dos membros da Diretoria Executiva, devendo todo o lucro ser reinvestido na manutenção da estrutura e das atividades do CAMBLU.

Art. 12º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Parágrafo único. No caso de dissolução do CAMBLU, todos os recursos financeiros e bens do CAMBLU, devem ser repassados à FURB, ficando sob responsabilidade do CCS a correta destinação e aplicação deles.

Capítulo 5

DOS PARCEIROS

Art. 13º O CAMBLU reconhece a Associação Atlética Acadêmica Romualdo Izon Heil (AAARIH) como uma entidade autônoma, que se rege por estatuto próprio, definida como órgão de representação estudantil, no âmbito das atividades desportivas, recreativa e cultural do curso de Medicina da FURB.

Parágrafo Único. A Bateria Thiago Franchini da Costa, também denominada como Bateria Fera, é de responsabilidade da AAARIH, segundo consta em seu próprio estatuto.

Art. 14º O CAMBLU reconhece o Comitê Local FURB da IFMSA Brazil como uma entidade autônoma que se rege por estatuto próprio onde é definida como uma associação de acadêmicos de Medicina da Universidade Regional de Blumenau que está regularmente filiado à International Federation of Medical Students' Associations of Brazil (IFMSA Brazil), uma organização não governamental, suprapartidária, independente, que não visa fins lucrativos, sendo consolidada no



trabalho voluntário de acadêmicos de Medicina.

Parágrafo único. O Comitê Local FURB da IFMSA Brazil fica como único promotor de intercâmbios médico-acadêmicos pela International Federation of Medical Students' Associations (IFMSA) na FURB.

Art. 15º O CAMBLU reconhece como entidade representativa estudantil o DCE-FURB – Diretório Central dos Estudantes da Universidade Regional de Blumenau. Trabalhando em conjunto com tal entidade para a conquista dos direitos estudantis, sem que com isso se submeta à sua liderança. É permitido ao CAMBLU se posicionar contra a diretoria administrativa do DCE, sendo vetado os posicionamentos contra a entidade.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Capítulo 1

DOS ASSOCIADOS

Art. 16º O CAMBLU será constituído por sócios individuais e membros dirigentes.

Art. 17º Serão sócios individuais aqueles estudantes matriculados no curso de graduação de Medicina da FURB, a partir do ato de matrícula e durante a sua vigência, finda a qual perderão a condição de sócios.

Parágrafo primeiro. A forma de admissão de um sócio individual é automática e se dá a partir do momento em que o aluno é matriculado no curso de graduação em Medicina da FURB.

Parágrafo segundo. Os sócios não respondem, individual ou subsidiariamente, pelos compromissos do CAMBLU ou pelos atos praticados por seus dirigentes.

Capítulo 2

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 18º São direitos dos sócios individuais, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste estatuto:

I – Igualdade perante este estatuto e perante as decisões da Diretoria Executiva e dos órgãos deliberativos;



II – Participar direta e individualmente, por meio de palavra oral ou escrita, de qualquer atividade, reunião ou Assembleia do CAMBLU;

III – Votar em Assembleia Geral do CAMBLU nas quais estejam presentes e haja qualquer processo de votação, desde que assinem a ata da Assembleia Geral;

IV - Propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias ou proveitosas para o bom andamento do curso de Medicina e do movimento estudantil, tanto por meio da reunião ordinária, como por via escrita;

V – Votar e eleger-se para cargos de Diretoria Executiva, fora exceções descritas neste estatuto no capítulo a respeito da Eleição para Diretoria Executiva do CAMBLU;

VI – Ser indicados e eleger-se para cargos de direção e de representação discente, bem como para qualquer outra função representativa do CAMBLU;

VII – Exercer qualquer função para qual tenham sido designados ou nomeados;

VIII – Receber publicações editadas pelo CAMBLU;

IX – Denunciar à Diretoria Executiva por escrito, qualquer transgressão do presente estatuto;

X – Frequentar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

XI – Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito, como informações sobre negócios, contratos, compras e demais atos da Diretoria Executiva do CAMBLU;

XII – Exigir e obter prestação de contas;

XIII – Gozar dos benefícios proporcionados pelo CAMBLU e pelo presente estatuto;

XIV – Ter o direito de defesa plena, por parte do CAMBLU, de seus interesses e prerrogativas a caso sejam estes tolhidos ou ameaçados;

XV – Ter acesso a livros, registros, documentos e papéis da entidade.

Art. 19º São deveres dos sócios individuais:

I – Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das resoluções e decisões dos órgãos deliberativos competentes;



- II – Cooperar para a conservação do patrimônio do CAMBLU;
- III – Colaborar para a realização dos objetivos do CAMBLU e de suas atividades;
- IV – Cooperar para a conservação do patrimônio da FURB;
- V – Indenizar todo e qualquer prejuízo que causar ao CAMBLU;
- VI – Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos para os quais forem indicados;
- VII – Comparecer aos atos para que forem convocados;
- VIII – Não atentar contra a integridade física e moral dos demais sócios do CAMBLU;
- IX – Defender a existência do CAMBLU.

Capítulo 3

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 20º Os sócios que desrespeitarem o disposto neste estatuto ou que tiverem sua exclusão requisitada por escrito e apresentada ao Presidente do CAMBLU por qualquer outro associado poderão, por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, ser excluídos do quadro social do CAMBLU.

Parágrafo único. Durante a Assembleia Geral, será assegurado pleno exercício de defesa por parte do associado cuja exclusão está sendo julgada, seja por palavra oral ou escrita.

Art. 21º O pedido de exclusão deverá ser feito por escrito e entregue ao Presidente do CAMBLU, que deverá incluir esse pedido na pauta da primeira reunião ordinária da Diretoria Executiva imediatamente após a entrega do pedido de exclusão.

I – O pedido de exclusão deverá conter, para ser analisado em reunião ordinária do CAMBLU, a identificação do sócio cujo pedido de exclusão está sendo feito e os motivos pelos quais a exclusão está sendo requisitada;

II – A reunião ordinária do CAMBLU analisará o pedido de exclusão e deliberará acerca do encaminhamento desse pedido à Assembleia Geral.

a) Se na reunião ordinária do CAMBLU for decidido pelo encaminhamento do pedido, cabe ao Presidente da Diretoria Executiva convocar Assembleia Geral para esse fim, que deverá se realizar em



no máximo 30 dias úteis após a decisão da reunião.

b) Se a Assembleia Geral não for realizada no prazo estipulado pela alínea “a”, o pedido de exclusão prescreverá e o associado será reincorporado imediatamente ao quadro social do CAMBLU.

c) É garantido ao associado que requereu a exclusão uma reunião extraordinária com a Diretoria Executiva do CAMBLU de recurso.

III – A decisão aprovada pela Assembleia Geral é definitiva.

Art. 22º O associado que sofrerá o processo de exclusão deverá ser comunicado por escrito pelo Presidente em carta contendo acusação que lhe é imputada e a data, local e horário da Assembleia Geral com pelo menos 15 dias de antecedência.

Art. 23º Os sócios podem, a qualquer tempo, requerer desligamento do quadro de associados do CAMBLU mediante solicitação por escrito entregue ao Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 15 dias da data solicitada para o seu desligamento.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo 1

DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 24º São órgãos da estrutura interna do CAMBLU:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho dos Representantes de turma (CRT);

III – Diretoria Executiva;

Capítulo 2

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º A Assembleia Geral é um órgão supremo de deliberação do CAMBLU, sendo composta por seus associados, com igual direito à voz e voto.

Parágrafo único: As reuniões da Assembleia Geral deverão ter quórum mínimo de 15% dos associados em primeira chamada. Caso não atingido o quórum mínimo, aguardar-se-á 15 (quinze)



minutos e uma segunda chamada será realizada sendo necessário o quórum mínimo de 10% dos associados.

Art. 26° A Assembleia Geral realizar-se-á por convocação:

I – Da Diretoria Executiva;

II – Por, no mínimo, 10% dos associados do CAMBLU;

III – Pelo Conselho dos Representantes de Turma.

Art. 27° Compete à Assembleia Geral:

I – Discutir e deliberar acerca da reforma estatutária;

II – Deliberar sobre os assuntos omissos neste Estatuto;

III – Denunciar, suspender ou destituir os membros da Diretoria Executiva do CAMBLU, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa;

IV – Deliberar sobre assuntos de alta relevância para o CAMBLU ou quaisquer outros assuntos que a ela venham encaminhar.

Art. 28° A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, que indicará dois secretários para auxiliá-lo na condução dos trabalhos;

Art. 29° A Assembleia Geral será convocada com no mínimo 05 dias úteis de antecedência, através de Editais, estes divulgados de forma ampla e irrestrita, nos corredores, murais, correio eletrônico e outras formas pertinentes.

Parágrafo único: O Edital conterá o local, horário e pauta da Assembleia Geral.

Art. 30° Os encaminhamentos e deliberações da Assembleia Geral serão aprovados por voto concorde da maioria simples dos membros presentes.

Capítulo 3

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 31° O Conselho dos Representantes de Turma (CRT) é o órgão de controle e fiscalização das finanças do CAMBLU, composto por 12 membros indicados, um representante escolhido por cada



turma.

Art. 32° O Representante de turma constituirá o canal de comunicação entre a Diretoria Executiva do CAMBLU e a turma que representa.

Art. 33° A reunião do CRT poderá ser convocada pela Diretoria Executiva do CAMBLU ou por qualquer um dos seus componentes.

Capítulo 4

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34° A Diretoria Executiva do CAMBLU é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Secretário Adjunto;

V – Tesoureiro (a);

VI – Tesoureiro Adjunto (a);

VII – Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing;

VIII – Coordenadoria de Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX – Coordenadoria das Ligas Acadêmicas da Medicina;

X – Coordenadoria de Assuntos Sociais.

Parágrafo primeiro: A direção do CAMBLU deve se reunir em caráter deliberativo ordinariamente uma (01) vez por semana. Havendo necessidade de se tomar decisões, poderão ser convocadas quantas outras reuniões forem necessárias com quórum mínimo de 50% dos integrantes da diretoria em ambos os casos.

Parágrafo segundo: Nenhum cargo eleito ou de nomeação será remunerado.

Art. 35° Compete ao Presidente do CAMBLU



I – Coordenar as atividades do CAMBLU;

II – Representar juridicamente a entidade na forma deste Estatuto, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho dos Representantes de Turma, da Assembleia Geral e outras reuniões de responsabilidade do CAMBLU;

IV – Convocar as eleições para Diretoria Executiva do CAMBLU;

V – Apresentar, juntamente com o Tesoureiro, prestação de contas de sua gestão, bem como abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;

VI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;

VII – Assinar convênios, acordos, contratos e ajustes conforme explicitado no presente Estatuto;

VIII – Superintender todas as atividades do CAMBLU;

IX – Tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto;

X – Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Representantes de Turma, da Assembleia Geral e outras reuniões de responsabilidade do CAMBLU;

XI – Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 36° Compete ao Vice-presidente do CAMBLU:

I – Substituir, em caso de ausência, o Presidente, em todas as suas atribuições;

II – Auxiliar o Presidente em suas funções;

III – Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 37° Compete ao Secretário Geral:

I – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva do CAMBLU, elaborando a respectiva ata;

II – Organizar e coordenar a rotina administrativa do CAMBLU, bem como o bom atendimento ao



estudante;

III – Manter os murais do CAMBLU constantemente atualizados;

IV – Facilitar a comunicação entre os integrantes da Diretoria Executiva do CAMBLU, comunicando esses das datas das reuniões, local e pauta;

V – Manter o livro ATA atualizado e os respectivos termos de abertura e encerramento em posse;

VI – Substituir o Presidente ou Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;

VII – Gerenciar o e-mail e as correspondências que competem ao CAMBLU, sendo responsável por mantê-las atualizados.

VIII – Manter atualizada e segura a memória fotográfica e audiovisual da história do curso de Medicina da FURB;

IV - Outras atribuições afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 38º Compete ao Secretário Adjunto:

I – Substituir em caso de ausência o Secretário Geral em todas as suas atribuições;

II - Outras atribuições afins ou correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 39º Compete ao Tesoureiro:

I – Manter sobre sua responsabilidade os bens e valores do CAMBLU;

II – Lançar o movimento de receita e despesa em livro apropriado, com devida comprovação;

III – Emitir cheques e documentos bancários juntamente com o Presidente;

IV – Efetuar pagamentos;

V – Prestar contas perante a todos os associados e a Diretoria Executiva semestralmente via e-mail.

VI – Reembolsar ou restituir o ônus sofrido pelo membro da Diretoria Executiva do CAMBLU, ao utilizar recursos pessoais para realização de quaisquer atividades do Centro Acadêmico, mediante comprovante para retirada do reembolso.

Parágrafo único: Os reembolsos serão discutidos em reunião ordinária da Diretoria Executiva do



CAMBLU.

Art. 40° Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I – Substituir, em caso de ausência, o Tesoureiro em todas as suas atribuições;
- II – Auxiliar o Tesoureiro em suas funções.

Art. 41° Compete ao Coordenador de Comunicação Social e Marketing:

- I – Coordenar a comunicação, para com toda a comunidade acadêmica e população regional;
- II – Divulgar no maior número de meios possíveis, as atividades e realizações do CAMBLU;
- III – Divulgar previamente, os eventos do CAMBLU, principalmente através de correio eletrônico e mídias sociais, permitindo o amplo conhecimento e acesso a todos os estudantes;
- IV – Fazer toda a cobertura, de foto e/ou de vídeo, de todos os eventos realizados pelo CAMBLU.
- V – Gerenciar o site e as mídias sociais do CAMBLU, sendo responsável por mantê-los atualizados.

Art. 42° Compete ao Coordenador de Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – Incentivar e dar suporte ao debate e a construção de propostas estudantis nas matérias afetas ao ensino à pesquisa e à extensão;
- II – Fomentar e acompanhar constantemente o debate acerca da qualidade de ensino do Curso de Medicina da FURB, bem como participar ativamente das políticas de avaliação docente e universitária;
- III – Dialogar com órgãos institucionais, na busca de políticas e diretrizes que incentivem a participação dos estudantes nos projetos de pesquisa e extensão;
- IV – Acompanhar os trabalhos do Colegiado de Curso de Medicina;
- V – Atuar em defesa do Hospital Universitário e da Policlínica Universitária participando, quando necessário, na gestão deles.

Art. 43° Compete ao Coordenador das Ligas Acadêmicas da Medicina:

- I - Auxiliar no processo de criação, manutenção e extinção de Ligas Acadêmicas da Medicina junto aos setores encarregados da universidade;



II - Organizar o calendário semestral de Ligas Acadêmicas da Medicina, prezar por sua atualização e divulgação nos devidos meios, procurando sempre evitar a coincidência de datas de eventos;

III - Mediar assuntos relativos a apoio do CAMBLU junto às Ligas Acadêmicas da Medicina;

IV - Mediar conflitos entre Ligas Acadêmicas da Medicina;

V - Receber ofícios de patrocínio de Ligas Acadêmicas da Medicina e encaminhá-los à diretoria do CAMBLU.

Art. 44° Compete ao Coordenador de Assuntos Sociais:

I – Coordenar a interlocução com os movimentos sociais;

II – Promover intercâmbio interdisciplinar com outros centros acadêmicos;

III – Ouvir e encaminhar soluções para as reivindicações dos acadêmicos de Medicina por melhor qualidade de ensino, infraestrutura, acompanhamento pedagógico e psicológico;

IV – Acompanhar os trabalhos do Diretório Central dos Estudantes da FURB;

V – Servir de Representante Estudantil, garantindo a representação da classe no Conselho Municipal e/ou Estadual de Saúde, Diretoria Regional de Saúde, Participação das Conferências Municipal e Estadual de Saúde, quando necessário.

Art. 45° Outras funções provenientes das atividades do CAMBLU devem ser atribuídas aos membros, conforme a necessidade da gestão independente de cargos e número de integrantes.

Art. 46° Considera-se abandono de função quando um membro deixa de participar de 25% das reuniões ordinárias ou de 03 reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo único. Caso ocorra abandono de função, fica a cargo do Secretário (a) convidar a respectiva pessoa a se retirar e a Diretoria Executiva do CAMBLU é responsável pelo remanejamento do cargo abandonado;

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL E REFORMA ESTATUTÁRIA

Capítulo 1

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA DO CAMBLU



Art. 47º As eleições para a Diretoria Executiva do CAMBLU serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto, ocorrerão anualmente e deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil de novembro. A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples dos votos efetivos.

Parágrafo primeiro. Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição, apenas com a participação dessas chapas, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos.

Parágrafo segundo. Não havendo inscrição de nenhuma chapa para concorrer a direção executiva até o prazo estabelecido, deverá ser marcado novo calendário para eleições, permanecendo a direção vigente até a data prevista. Se ainda não houver uma chapa inscrita, permanece a direção em vigor sendo apenas homologada Assembleia Geral para mais um mandato de 01 (um) ano. Caso a direção vigente não queira continuar o mandato, instaura-se uma Comissão Provisória composta pelo CRT – Conselho de Representantes de Turma, que atuará tentando formar uma chapa que concorra a Diretoria Executiva do CAMBLU para daí chamar novas eleições, sendo responsável pelo CAMBLU até que a nova chapa assuma.

Art. 48º O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 01 (um) ano, podendo haver reeleição para mandatos subsequentes.

Art. 49º As eleições serão convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital assinado pelo Presidente e por um membro da Diretoria Executiva do CAMBLU indicado ao cargo de Presidente da Comissão Eleitoral, dele constando as normas seletivas ao procedimento eleitoral.

Art. 50º As normas relativas ao procedimento eleitoral deverão conter:

- I – 15 (quinze) dias letivos para inscrição das chapas, a partir da publicação do Edital;
- II – No máximo 3 (três) dias letivos para a homologação das inscrições;
- III – Ao menos um debate entre as chapas concorrentes, conduzido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1. Considera-se impedida a Diretoria Executiva de conduzir o debate quando ao menos um de seus membros estiver inscrito em uma das chapas, independente do cargo a que estiver ocupando.

Parágrafo 2. No caso de apenas uma chapa inscrita para as eleições do CAMBLU,



IV – Uma semana letiva para campanha eleitoral antes da semana da votação.

Art. 51° A campanha eleitoral das chapas deve conter o nome de todos os membros a serem eleitos, bem como deve respeitar ao Código Brasileiro de auto-regulamentação publicitária.

Parágrafo único. É vetada a candidatura e participação concomitante de associados como membro do CAMBLU e da AAARIH.

Art. 52° A posse da nova Diretoria Executiva eleita será no dia 1 (primeiro) de janeiro subsequente ao término da apuração.

Parágrafo único. Durante o período de transição, entre as eleições e a posse da nova Diretoria Executiva do CAMBLU, ambos os componentes deverão se reunir ordinariamente, no mínimo três vezes, para possíveis esclarecimentos necessários.

Art. 53° Os candidatos deverão ser alunos que estejam cursando pelo menos 02 (dois) disciplinas da grade curricular, não podendo ter a colação de grau prevista antes do término do mandato.

Art. 54° O procedimento eleitoral deverá ser realizado no recinto do CCS, durante o horário normal de atividades escolares de Graduação, mediante identificação do acadêmico votante, sendo garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 55° As eleições serão dirigidas por uma Mesa composta pela Diretoria Executiva da gestão vigente e uma testemunha indicada por cada chapa candidata. Após as apurações, os componentes da Mesa deverão redigir e assinar a ata que será registrada no livro do Centro Acadêmico.

Art. 56° Cada aluno terá direito de votar em uma chapa candidata.

Art. 57° O coeficiente mínimo eleitoral será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

Parágrafo primeiro. Se o número total de votos for menor que o estipulado neste artigo após 01 (um) dia de eleições, essas poderão ser prorrogadas por mais 02 (dois) dias.

Parágrafo segundo. Se mesmo com a prorrogação das eleições o número mínimo de votos totais não for alcançado, a gestão vigente deve invalidar as eleições e publicar novo edital.

Art. 58° É vetada a participação nas eleições de uma chapa que não possua nomes suficientes para ocupar todos os cargos da Diretoria Executiva.



Art. 59° É vetado aos candidatos concorrer a mais de um cargo de Diretoria Executiva de uma mesma chapa, bem como concorrer em repetição de chapas diferentes - nesse caso o candidato deve optar pela chapa pela qual irá concorrer.

Art. 60° Apenas sócios do CAMBLU em gozo dos seus direitos estatutários poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 61° Expirado o prazo de votação, proceder-se-á à imediata apuração do resultado da eleição e à consequente proclamação dos eleitos.

Capítulo 2

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 62° Este estatuto será reformado total ou parcialmente, observados os ritos previstos neste título, mediante proposta:

I – Da Diretoria Executiva do CAMBLU;

II – De no mínimo 10% dos associados;

Art. 63° As propostas serão objeto de discussão e votação em Assembleia Geral convocada exclusivamente para tal fim e deverá contar com a aprovação por maioria simples dos presentes, segundo *quórum* mínimo de 10% dos associados.

Parágrafo único. Caso não atingido o quórum mínimo a Assembleia Geral é invalidada e deverá ser convocada nova Assembleia em um período de 03 (três) dias úteis.

Art. 64° Após aprovada, incumbe à Diretoria Executiva do CAMBLU averbar a alteração estatutária no Registro competente.

TÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65° Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral do CAMBLU, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Art. 66° Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas Instâncias Deliberativas do CAMBLU, seguindo sua ordem.

Parágrafo único. São consideradas Instâncias Deliberativas a Assembleia Geral e Diretoria Executiva



do CAMBLU.

Art. 67° São revogadas todas as disposições em contrário e Estatutos anteriores.

Art. 49° O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 17 de Abril de 2014, devidamente registrado e divulgado, estando em vigor.

Henrique Luis Petrek Bonde

Presidente

Alessandra Martinenghi

Secretária

Laura Gomes Narvaes

Tesoureira

Herley Ricardo Rycerz Junior

Advogado